



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
do
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

ÍNDICE

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª – Contrato

Cláusula 3ª – Prazo

Cláusula 4ª – Entidade contratante e consulta do processo

Cláusula 5ª - Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 6ª – Fases de prestação do serviço

Cláusula 7ª – Execução dos serviços objeto do contrato

Cláusula 8ª - conformidade e garantia técnica

Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo

Cláusula 10ª - Dever de sigilo

Cláusula 11ª- Preço contratual do procedimento

Cláusula 12ª- Faturação e condições de pagamento

Cláusula 13ª – Penalidades contratuais

Cláusula 14ª – Força maior

Cláusula 15ª – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 16ª – resolução por parte do prestador de serviços

Cláusula 17ª – Foro competente

Cláusula 18ª- Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 19ª – Comunicações e notificações

Cláusula 20ª - Contagem dos prazos

Cláusula 21ª - Legislação aplicável

ANEXOS:

- **Anexo A** - Especificações técnicas;
- **Anexo B** – Número de utilizadores
- **Anexo C** – Mapa de quantidades

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1. O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção, assistência técnica e consultadoria de software, nos termos definidos no presente caderno de encargos, para o software e-Pública Recursos Humanos e e-Pública Financeira dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designados SASIPS, cujos códigos fonte são propriedade da instituição.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º desse mesmo código.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO

1. O contrato produzirá efeitos a partir de 1 de julho de 2021, pelo período de 11 meses, tendo o seu término a 31 de maio de 2022.



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
do
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

CLÁUSULA 4ª

ENTIDADE CONTRATANTE E CONSULTA DO PROCESSO

1. Entidade pública contratante: Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designados SASIPS, Complexo Andaluz, Apartado 20, 2001- 901 Santarém.
2. O processo encontra-se patente no Setor de Aprovisionamento dos SASIPS onde poderá ser consultado durante os dias úteis, entre as 09H30 / 12H00 e as 14H00 / 16H30, desde esta data, até ao termo do prazo fixado para a receção das propostas.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas nas peças do procedimento.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6ª

FASES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As fases da prestação de serviços objeto do contrato observarão o estabelecido nas especificações técnicas das peças do procedimento e a proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 7ª

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

A execução dos serviços objeto do contrato será efetuada nos Serviços Centrais e Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém no prazo estabelecido contratualmente.

CLÁUSULA 8ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 9.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativamente competentes.

CLÁUSULA 10ª

DEVER DE SIGILO

Ambas as partes obrigam-se a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, às quais tenham acesso por força da execução do contrato

CLÁUSULA 11ª

PREÇO CONTRATUAL DO PROCEDIMENTO

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Santarém deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta, não podendo ultrapassar o valor mensal de 481,68 €, acrescido do IVA aplicável, a que corresponde o montante de 5.298,48 €, no período de vigência do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
do
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

relativos à disponibilização dos produtos e serviços mencionados e respetiva manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, ou licenças.

3. São aplicáveis reduções nos pagamentos das faturas, se tal for determinado por lei.

CLÁUSULA 12ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação, a emitir mensalmente, dever ser feita para cada uma das aplicações (Recursos Humanos e e- Pública Financeira), nos termos do **Anexo C** (mapa discriminado) ao presente caderno de encargos.
2. As quantias devidas pelo adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 30 (trinta) dias após a aceitação pelos Serviços de Ação Social do instituto Politécnico de Santarém.
4. Em caso de discordância por parte dos SASIPS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas são pagas através de transferência bancária ou outro meio que se achar conveniente

CLÁUSULA 13ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASIPS podem exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 $P = V \times A / 100$, em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor do contrato, exceto deslocações e estadias, e A é o número de falhas na resolução dos erros ou faltas na prestação do serviço superiores a 3 dias úteis, comunicadas por escrito pelos SASIPS (email ou carta). O valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviço, os SASIPS podem exigir-lhe uma multa pecuniária até ao valor do preço contratual.



3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASIPS têm em conta nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Os SASIPS podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SASIPS exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

15

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
do
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

-
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os SASIPS podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos serviços, conforme proposta do adjudicatário.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 16ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem;
- 3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SASIPS, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 17ª

FORO COMPETENTE

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 16ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos contratos Públicos

CLÁUSULA 19ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

CLÁUSULA 21ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução dos serviços abrangidos pelo presente procedimento observar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.

15

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
do
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Anexo - A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e consultadoria de software recursos humanos e financeiro para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém (SASIPS)

		Designação
Item 1	1.1	RECURSOS HUMANOS
		Manutenção, atualização, assistência técnica e consultoria do "software e-Pública Recursos Humanos" relativamente aos módulos instalados no IPS e SASIPS nos termos abaixo descritos:
		-Manutenção evolutiva e corretiva - correção ou reparação de qualquer anomalia verificada no "software Recursos Humanos", detetada na execução de procedimentos de rotina, bem como surgidos no âmbito da utilização ou exploração do programa.
		-Atualização - desenvolvimento e fornecimento de quaisquer atualizações as funcionalidades disponibilizadas pelo "Software Recursos Humanos" em suporte compatível adequado.
		-Serviços de assistência técnica — correção de quaisquer erros ou deficiências do programa, de forma a assegurar a pleno e eficaz funcionamento do "software de Recursos Humanos" no mais curto espaço de tempo, de forma a não prejudicar as funções imprescindíveis para o normal funcionamento do sistema.
		-Serviço "Hot-line" - esclarecimento telefónico de quaisquer dúvidas surgidas acerca do funcionamento do software Recursos Humanos" orientando os utilizadores na resolução de problemas relativos à exploração do sistema.
Item 2	2.1	FINANCEIRA - MÓDULO GESTÃO FINANCEIRA
		Manutenção, atualização, assistência técnica e consultoria do "software e-Pública Recursos Humanos" relativamente aos módulos instalados no IPS e SASIPS nos termos abaixo descritos, incluindo o interface com o software de Gestão Académica existente:
		-Manutenção evolutiva e corretiva - correção ou reparação de qualquer anomalia verificada no "software e-Pública Gestão financeira" , detetada na execução de procedimentos de rotina, bem como surgidos no âmbito da utilização ou exploração do programa;
		-Atualização — desenvolvimento e fornecimento de quaisquer atualizações as funcionalidades disponibilizadas pelo "Software Gestão Financeira" em suporte compatível adequado.
		-Serviços de assistência técnica — correção de quaisquer erros ou deficiências do programa, de forma a assegurar o pleno e eficaz funcionamento do "software Gestão Financeira" no mais curto espaço de tempo, de forma a não prejudicar as funções imprescindíveis para o normal funcionamento do sistema.

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
do
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM



		- Consultoria a efetuar ao nível de serviço hot-line e de apoio local (on-the-job), concretamente:
		- Serviço "Hot-line" - esclarecimento telefónico de quaisquer dúvidas surgidas acerca do funcionamento do software Gestão Financeira" orientando os utilizadores na resolução de problemas relativos a exploração do sistema.
	2.2	MODULO GESTAO PATRIMONIAL
		Manutenção a assistência técnica do módulo de gestão patrimonial integrado na aplicação de Gestão Financeira para três utilizadores.

15

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
do
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Anexo – B

NÚMERO de UTILIZADORES

Recursos Humanos

Unidade orgânica	Unidade orgânica
Serviços de Ação Social	até 100

e-Pública Financeira

Unidade orgânica	N.º de utilizadores
Serviços de Ação Social	3

ANEXO - C

MAPA DE QUANTIDADES – VALORES GLOBAIS

Artº	Descrição	meses	valor mensal	Valor por item/ SASIPS
Item 1	Recursos Humanos	12 a)		
Item 2	Gestão Financeira	12 a)		
Total geral (sem IVA)				

- a) O contrato será automaticamente renovado nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 3ª do presente caderno de encargos

OBS:

1 - O prestador de serviços deverá apresentar preço/hora para apoio local (*on-the-job*), incluindo deslocações, para a eventualidade de ser necessário.

